



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 973 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Deputado RAAD MASSOUH)**

L I D O  
Em 12/06/12  
Assessoria de Plenário

**Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de preços de combustíveis na internet.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Para que se fortaleça os instrumentos que permitem o cumprimento do inciso IV do art. 170 e do §4º do art. 173 da Constituição Federal, os postos de combustíveis estabelecidos no Distrito Federal ficam obrigados a informarem os preços dos seus combustíveis a entidade pública que os divulgará na internet.

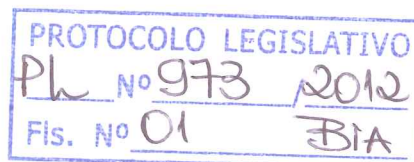
**Parágrafo único.** A entidade pública de que trata o caput poderá ser a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Procon ou outra entidade a ser designada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** As informações prestadas pelos postos de combustíveis deverão ser consolidadas pela entidade pública responsável e colocadas à disposição dos consumidores em local específico de seu sítio na internet.

**§1º** As informações deverão estar organizadas de forma que seja possível que o consumidor possa fazer pesquisas para comparação de preços, de maneira fácil e rápida.

**§2º** Será gratuito o acesso aos dados de forma instantânea ou não, para fins comerciais ou não, bastando apenas que o solicitante atenda aos critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela entidade pública gestora dos dados.

**Art. 3º** O postos terão um tempo máximo de trinta minutos entre a alteração dos preços nas bombas de combustíveis e a atualização da informação no sistema.



11.04.12

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

**Parágrafo único.** A entidade pública regulamentará como será feito o cadastro dos responsáveis pela atualização das informações, bem como os meios de acesso.

**Art. 4º** Os postos de abastecimento terão sessenta dias a contar da data de publicação para atender ao disposto nesta Lei e começarem a informar os preços à entidade pública responsável.

**Art. 5º** O descumprimento da lei sujeitará o infrator as mesmas penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sala das Sessões de de 2012.

**RAAD MASSOUH**  
Deputado Distrital

K.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : PREÇO DE COMBUSTÍVEIS NA INTERNET  
Data : 13/06/12 11:42:27

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !


### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : PREÇO DE COMBUSTÍVEIS  
Data : 13/06/12 11:52:27

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 13/06/201

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

